



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Boa Viagem-CE., 19 de maio de 1992

MENSAGEM Nº 128/92

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

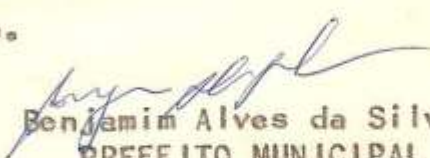
Tenho a honra de me dirigir à Vossa Excelência, para encaminhar à esta egrégia casa do povo, o projeto de lei em anexo, que versa sobre a denominação de vias públicas localizadas na sede do município, nos bairros indicados e em ruas recém abertas;

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei visa regulamentar o sistema de Criação de Novas Ruas, urbanizando assim a cidade que tem crescido nestes últimos três anos através da construção de novas residências em diversos bairros e, inclusive com a construção de casas populares.

Para regularizar o alinhamento da cidade e dar maior comunicação aos seus moradores, facilitando a correspondência adentrar em seus logradouros, é que estou enviando o referido projeto de grande importância não só para nós administradores, mas, principalmente para a comunidade boaviagense.

Neste sentido, convoco os senhores edis para votarem unanimemente na aprovação do projeto em pauta. Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e elevada consideração.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BOA VIAGEM-CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 128/92

De 19 de maio de 1992

Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas que indica, ainda não instituídas oficialmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-CE., aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas oficialmente as ruas da sede do município, ainda sem denominação oficial, a partir da aprovação deste projeto de lei, que homenageia aqueles que se destacaram e prestaram relevantes serviços à Comunidade Boaviagense, indicados na relação anexa, que faz parte deste projeto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CEARÁ, aos treze dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

A N E X O - 1

PROJETO DE LEI Nº 128/92 De 19 de maio de 1992

Relação das Vias Públicas a serem denominadas oficialmente

1. Rua Aniel Fragoso Vieira-COMERCIANTE (Perto da Lavanderia Pública)
2. Rua David Vieira Carneiro-VEREADOR (BR-020 Posto Uirapuru)
3. Rua Pedro Eugênio Sidrão Uchôa-ESTUDANTE (Em frente ao Posto Uirapuru)
4. Rua Balbina Almeida Vieira-DOMÉSTICA (Estrada CE/55 Saída Pedra Branca)
5. Rua Bento Vieira de Lima-AGROPECUARISTA (Atrás do Posto Uirapuru)
6. Rua Eládio Alves da Silva-OURIVES (Bairro de Fátima perto da Creche)
7. Rua Hélio Alves da Silva-MOTORISTA (Bairro de Fátima-CCI)
8. Rua Padre José Patrício de Almeida-VIGÁRIO BOA VIAGEM (Bairro Fátima)
9. Rua Adalgisa Fragoso Vieira-DOMÉSTICA (Bairro das Casas Populares)
10. Rua Cícero Fragoso Vieira-ALFAIATE (Casas Populares Saída D.da Costa)
11. Rua Maximiano Amaro Mesquita-COMERCIANTE (Paralelo Vereador J.de Lima)
12. Rua José Santos Filho-EVANGELISTA (Casas Populares Saída D.da Costa)
13. Rua Francisco Genuíno Vieira-COMERCIANTE ( )

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 558 de 22 de maio de 1992.-

Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas que indica, ainda não instituídas oficialmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de "Boa Viagem-CE, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas oficialmente as ruas da sede do município, ainda sem denominação oficial, a partir da aprovação deste projeto de lei, que homenageia àqueles / que se destacaram e prestaram relevantes serviços à Comunidade Boa-viagense, indicados na relação anexa, que faz parte deste projeto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, aos vinte e dois do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

A N E X O - I

Relação das Vias Públicas a serem denominadas oficialmente

1. Rua Aniel Fragoso Vieira-COMERCIANTE (Perto da Lavanderia Pública)
2. Rua David Vieira Carneiro-VEREADOR (BR 020 Posto Uirapuru)
3. Rua Pedro Eugênio Sidrão Uchôa-ESTUDANTE (Em frente ao Posto Uirapuru)
4. Rua Balbina Almeida Vieira-DOMÉSTICA (Estrada CE/55 Saída Pedra Branca)
5. Rua Bento Vieira de Lima-AGROPECUARISTA (Atrás do Posto Uirapuru)
6. Rua Eládio Alves da Silva-OURIVES (Bairro de Fátima Perto da Creche)
7. Rua Hélio Alves da Silva-MOTORISTA (Bairro de Fátima-CCI)
8. Rua Padre José Patrício de Almeida-VIGÁRIO DE BOA VIAGEM (B. FÁTIMA)
9. Rua Adalgisa Fragoso Vieira-DOMÉSTICA (Bairro das Casas Populares)
10. Rua Cícero Fragoso Vieira-ALFAIATE (Casas Populares Saída D. da Costa)
11. Rua Maximiano Amaro Mesquita-COMERCIANTE (Paralelo Vereador J. de Lima)
12. Rua José Santos Filho-EVANGELISTA (Casas Populares Saída D. da Costa)
13. Rua Francisco Genuino Vieira-COMERCIANTE ( )

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL